



Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmiento

UMA FRONTEIRA ENTRE PODERES: AS DIOCESES DE ÉVORA E DA GUARDA NO NORDESTE ALENTEJANO.

VILAR, Hermínia Vasconcelos

Ano: 1996 | Número: 106

Como citar este documento:

VILAR, Hermínia Vasconcelos, Uma fronteira entre poderes: as dioceses de Évora e da Guarda no nordeste alentejano. *Revista de Guimarães*, 106 Jan.-Dez. 1996, p. 251-274.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmiento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt
URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>



casadesarmiento

centro de estudos do património

Uma fronteira entre poderes: as dioceses de Évora e da Guarda no nordeste alentejano

Hermínia Vasconcelos Vilar*

Revista de Guimarães, n.º 106, 1996, pp. 251-274

I – A região

Em Março de 1260, os bispos da Guarda e de Évora, respectivamente D. Rodrigo Fernandes e D. Martinho Pires, davam o seu assentimento a uma proposta de delimitação entre as respectivas dioceses, apresentada pelos deões dos seus cabidos, procurando desta forma e no seu dizer, por fim a *invasiones, injurias et spolaciones* que a controvérsia sobre as respectivas fronteiras tinha suscitado.¹

Frequentes ao longo da Idade Média, as disputas sobre as delimitações fronteiriças entre bispados legavam-se, na maioria dos casos, aos condicionalismos que tinham ditado a restauração conjuntural de cada sede episcopal. Restauração essa que determinava a constituição de extensas áreas de implantação e de jurisdição espiritual que as décadas seguintes vinham, quase que invariavelmente, questionar². Assim

* Assistente da Universidade de Évora.

¹ A.C.S.E., CEC 3-III, fls. 266-268v. Este documento encontra-se publicado por Júlio César Baptista, "Limites da diocese de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, Junho-Dezembro, n.º 55, 1972, pp. 239-261.

² Assim aconteceu com o Porto e com Coimbra que rivalizaram no controle da chamada Terra da Feira: José Mattoso, Luís Krus e Amélia Andrade, *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, Lisboa, Estampa, 1989, pp. 32-37 e Miguel de Oliveira, "Os territórios diocesanos. Como passou para o Porto a Terra de Santa Maria. A doação de Ordonho II ao bispo Gomado e ao mosteiro de Crestuna", in *Lusitania Sacra*, I, 1956, pp. 23-58. Coimbra manteve ainda conflitos sobre a respectiva delimitação com a diocese da Guarda, diocese que, por seu turno, também

aconteceu com muitas dioceses do Norte português, onde a cronologia da restauração diocesana foi acompanhada pelo multiplicar dos conflitos sobre fronteiras.³

Assim aconteceu, no caso vertente que pretendemos analisar, com as dioceses da Guarda e de Évora.

Conflito relativamente esquecido porque cingido a uma área restrita e excêntrica em termos geográficos e pobre em termos de recursos económicos, o conflito que opôs estas duas unidades diocesanas constitui, porém, a nosso ver, um exemplo privilegiado dos variados interesses em presença nestas disputas. Interesses esses que não se restringiam, ao contrário do que uma análise rápida poderia fazer supor, apenas às autoridades episcopais e capitulares directamente intervenientes, mas que englobavam os outros poderes que na região em causa se tinham fixado ou onde procuravam delimitar áreas de influência. No caso específico do Nordeste alentejano, a partilha desse espaço implicava, obrigatoriamente, a divisão de jurisdições e de poderes entre as ordens Militares aí instaladas e cujos equilíbrios podiam ou não ser contemplados pela delimitação diocesana.

Este é o nosso ponto de partida. Face a estas condicionantes procuraremos a interpretação do significado das fronteiras diocesanas, aprovadas em 1260 mas com uma origem temporal bem anterior, cientes de que estas espelham não apenas aleatórias linhas divisórias entre autoridades religiosas, mas fracturas ou acordos estratégicos entre poderes, sob um pano de fundo definido, grosso modo, na Segunda metade do século XII.

No documento de acordo subscrito em meados de Duzentos, Évora reconhecia pertencerem à diocese egitanense as localidades de Abrantes, Nisa, Montalvão, Alpalhão, Castelo de Vide, Marvão, Portalegre, Alegrete, Codesera e Albuquerque, com respectivos

competiu sobre a posse territorial com as autoridades diocesanas de Viseu. A. D. de Sousa Costa, *Mestre Silvestre e Mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*, Braga, Editorial Franciscana, 1963, pp. 280-355. Estes são apenas alguns dos exemplos possíveis.

³ As bases históricas para a restauração do mapa diocesano eram, fundamentalmente, duas: o chamado paroquial suévico e a divisão de Wamba. Sobre estes documentos vejam-se os estudos de Pierre David, "L'organisation ecclésiastique du royaume sueve au temps de Saint Martin de Braga", in *Études historiques sur la Galice et le Portugal du V^e au XI^e siècles*, Lisboa/Paris, 1947, pp. 1-82 e A. de Almeida Fernandes, *Paróquias Suevas e dioceses visigóticas*, Viana do Castelo, 1968.

termos⁴, e sancionava desta forma o avanço das fronteiras da Guarda bem para lá da fronteira natural que o Tejo, em princípio, representaria. Por seu turno, permaneceriam sob jurisdição eborense as vilas compreendidas numa linha divisória que se estendia de Elvas a Amieira, junto ao Tejo, passando por Arronches, Monforte, Assumar, Alter do Chão, Crato e Ares compreendendo, assim, no seu interior, tal como o texto realça, as localidades pertencentes à Ordem de Calatrava. Todo o nordeste do Além-Tejo era assim partilhado entre as duas instituições diocesanas, sendo reservado à Guarda uma larga região que se estendia ao longo da fronteira com Leão, até às imediações de Albuquerque comprometendo, definitivamente, o crescimento da diocese eborense para esta área (ver mapa 2).⁵

Este acordo parece ter vindo colocar um ponto final à anterior controvérsia. Após esta data as referências a posteriores conflitos são inexistentes, pelo que o cumprimento dos princípios subscritos parece ter sido uma realidade talvez porque coincidente com os interesses dominantes nesta região.

Caber-nos-á, então, compreender os equilíbrios subjacentes ao estabelecimento desta partilha.

2 – As ordens militares

Restaurada pouco após a conquista, a diocese de Évora viu as suas fronteiras diocesanas prolongarem-se bem para Sul, ao sabor das conquistas militares e dos ritmos de ocupação e de organização populacional do espaço conquistado. As vicissitudes que rodearam a ocupação da vila de Beja, a crescente supremacia da urbe eborense e uma provável coincidência de interesses com a Ordem de Santiago, talvez um pouco avessa à constituição dum novo pólo de poder, comprometeram a restauração da diocese que a sul poderia partilhar a jurisdição espiritual do bispo de Évora.⁶ Assim, esta compreen-deu, no apogeu das suas

⁴ Ver nota 1 sobre o documento em causa.

⁵ O mapa nº 2 não procura apresentar a divisão fronteiriça exacta entre dioceses, que incluía não apenas as povoações mas os seus termos. Neste contexto, as linhas divisórias aí apresentadas apenas unem as povoações referidas e estabelecem a área provável de delimitação.

⁶ Esta comunicação constitui apenas um resultado parcial de uma mais ampla investigação que temos vindo a realizar sobre a diocese de Évora entre os séculos XII e XV e, como tal, algumas das interpretações aqui avançadas encontrarão, muito provavelmente, um melhor enquadramento nesse estudo global. Contudo, a ideia de que Évora tentou impedir a restauração da diocese pacense, que à partida usufruiria duma legitimidade histórica de que a própria Évora não usufruía, explica-se pela preocupação dos poderes diocesanos eborenses

fronteiras diocesanas, uma extensa área que se estenderia, grosso modo, a quase todo o Além-Tejo, se exceptuarmos as zonas atidas ao bispado de Lisboa, recém-criado.⁷

A diocese da Guarda, por seu turno, apenas veio a ser restaurada após 1199, numa época relativamente tardia, se comparada com os primeiros intentos de povoamento levados a efeito pelos monarcas portugueses da segunda metade do século XII⁸. Senhores duma região de diferenciados matizes, onde a uma zona norte confinante com as serras da Estrela e da Gardunha se opunha uma extensa região prolongada até à bacia do Tejo, pouco povoada e entregue em grande parte a Ordens Militares, como era o caso do Templo, os bispos da Guarda desde cedo se envolveram em múltiplas disputas com as autoridades diocesanas vizinhas, a propósito das fronteiras e das respectivas áreas de jurisdição, numa contínua tentativa de delimitação territorial.⁹

Mas a propósito do controle desta região meridional do bispado da Guarda, pobre e inconstantemente ocupada que a disputa entre esta sede e a eborense se desenrolou.

Palco de correrias militares e de refluxos populacionais, a zona compreendida a montante do Zêzere e que se estendia pelo sul do Tejo até às imediações da serra de S. Mamede, permaneceu militarmente instável, não obstante a conquista e ocupação de Lisboa e de Santarém em meados o século XII. A sua situação algo excêntrica em relação a estes núcleos, que a fazia comungar das vicissitudes das investidas militares que atravessavam os campos vizinhos da Extremadura espanhola e a erigiam em objectivo ou simples ponto de

em não partilharem a sua área de jurisdição, mais do que já se encontrava pelas diferentes Ordens Militares. E nesse desejo, Évora terá encontrado, talvez, na Ordem de Santiago um precioso aliado.

⁷ Não existe qualquer indício de conflitualidade com Lisboa sobre as fronteiras que delimitavam o lado noroeste da diocese eborense. O desaparecimento do arquivo diocesano de Lisboa poderá ser responsável, em parte, por este desconhecimento. Contudo, a terem existido alguns conflitos seria lógico supor que o seu rasto seria detectável, também, ao nível da documentação diocesana de Évora, onde não existe qualquer menção. Refira-se, contudo, que também aqui o Tejo não constituía, sempre, a fronteira entre os dois bispados, facto que mais uma vez se relaciona com os interesses instalados na margem esquerda do Tejo, mas que se encontravam sediados mais a Norte.

⁸ Sobre a restauração da diocese da Guarda veja-se José Osório da Gama e Castro, *Diocese e distrito da Guarda*, Porto, 1902, pp. 65-70.

⁹ Sobre os conflitos que a Guarda manteve com Viseu e com Coimbra ver nota 2.

passagem dos ataques sarracenos oriundos de Alcântara e de Cáceres¹⁰, questionaram a sobremaneira a eficácia da sua defesa pelas hostes dos primeiros monarcas. Daí a instabilidade e a insegurança vigentes, factores que terão comprometido as iniciativas de povoamento protagonizadas tanto por Afonso Henriques como por Sancho I.¹¹

A inoperância defensiva terá conduzido à alienação da sua defesa a favor das ordens Militares, organizadas e crescentemente direccionadas para a luta contra o infiel, mormente a do Templo, profusamente agraciada nas décadas iniciais do XII.

Assim em 1165, Afonso Henriques concedia hereditaria-mente a esta Ordem e ao Mestre Gualdim Pais as vilas da Idanha e do Monsanto com seus termos, descrevendo em redor uma extensa área definida e delimitada por três fronteiras naturais: o rio Erges, o rio Zêzere e o Tejo, com a obrigação explícita de o servirem militarmente e implícita de defenderem esta zona interior e fronteiriça¹². Entregue no mesmo ano em que as incursões de Geraldo tinham permitido a ocupação de Évora e abriam caminho ao avanço territorial para Sul, esta outorga evidencia uma clara preocupação em assegurar a defesa e manutenção da linha do Tejo, colocando a zona a salvo de possíveis incursões sarracenas¹³. Em paralelo, procurava impedir a sua transformação em corredor de passagem para razias que visassem regiões a jusante.

Mas esta doação transformava ainda o Templo num apoio essencial à concretização das políticas ofensiva e de ocupação henriquinas que a doação de 1169 veio reforçar. Neste ano, Afonso Henriques concedeu a esta Ordem e ao seu mestre um terço do que viesse a ser conquistado na

¹⁰ Alcântara apenas foi conquistada em 1214 e Cáceres em 1227. Júlio Gonzalez, *Alfonso IX*, Madrid, CSIC, 1944, pp. 201-203. Assim, só a partir dos anos 20/30 do século XIII esta região parece ter ficado, definitivamente, a salvo das investidas militares. Não nos esqueçamos que a década de trinta marca também o início do rápido avanço santiaguista no baixo Alentejo e na zona da raia. Sobre esta Ordem nos seus primeiros tempos veja-se Mário Raul de Sousa Cunha, *A Ordem militar de Santiago (das origens a 1327)*, Porto, tese de Mestrado em História Medieval-policopiada, 1991, especialmente pp. 69-78.

¹¹ Já José Osório de Castro chamou a atenção para as infrutíferas tentativas de povoamento levadas a efeito por Sancho I. *Ob. cit.*, p. 66.

¹² *Documentos Medievais Portugueses – Documentos Régios*, (doravante indicados por DMP-DR), ed. de Rui de Azevedo, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1958, doc. 288, p. 370.

¹³ Entre 1165 e 1173 Giraldo organizou uma série de expedições vitoriosas sobre Évora, Trujillo, Cáceres, Serpa e Juromenha, numa tentativa de isolar e conquistar Badajoz. Cf. José Mattoso, "A Monarquia feudal", in *História de Portugal*, Lisboa, Círculo dos Leitores, 1995, vol. II, pp. 77-78.

região do Além-Tejo¹⁴. Afonso Henriques pretendia desta forma congregar o apoio templário às suas investidas para Sul, procurando talvez através do seu apoio colmatar as consequências advindas da derrota de Badajoz.

No entanto, os templários parecem não ter conseguido manter ou cumprir os objectivos subjacentes a tais outorgas. Ineficácia militar por parte do Templo ou assumida secundarização da defesa numa extensa região onde a dispersão de núcleos e a desarticulação populacional impediram a concretização de uma estratégia defensiva? Fosse qual fosse a justificação é notória, contudo, a concentração dos esforços templários na região em torno de Ceres e dos castelos construídos junto à linha do Tejo, com realce para os de Zêzere e de Cardigos, ou mesmo de Tomar, transformados em postos fortes e avançados da presença templária.¹⁵

O afastamento do Templo acabou por determinar a entrega à Ordem de Santiago dos castelos de Monsanto e de Abrantes, respectivamente em 1172 e 1173¹⁶, com termos bem mais circunscritos do que os anteriormente delineados. Um ano mais tarde em 1174, Afonso Henriques estava, porém, de novo na posse de Monsanto a quem concedeu o foral, o mesmo acontecendo com Abrantes em 1179¹⁷. Mais uma vez e à semelhança do ocorrido com o Templo, Santiago parece não ter assegurado a posse e defesa dos territórios outorgados.¹⁸

A instalação definitiva das Ordens Militares e nomeadamente do Templo nesta zona foi, na verdade, mais tardia e parece ligar-se ao avanço da reconquista peninsular para Sul e à conquista leonesa de praças raianas. É a partir dos últimos anos do século XII e especialmente nas primeiras décadas de Duzentos, no seguimento das violentas incursões de Al-Mansur que desbarataram as frágeis conquistas cristãs a Sul do Tejo e no contexto dos esforços de Sancho I de ocupação do território em redor deste mesmo rio, que essa instalação se torna efectiva.¹⁹

¹⁴ DMP-DR, doc. 295, pp. 384-385.

¹⁵ José Mattoso, *Ricos-homens, infanções e cavaleiros. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*, Lisboa, Guimarães Editores, 1985, p. 229.

¹⁶ DMP-DR, doc. 315 e 317, respectivamente p. 415 e p. 417 e Mário Raul Cunha, *ob. cit.*, pp. 35-36.

¹⁷ DMP-DR, doc. 321 e 340, pp. 421-422 e pp. 451-454.

¹⁸ Já Mário Raul Cunha realçou este possível abandono por parte da Ordem de Santiago. Ver Mário Raul Cunha, *ob. cit.*, pp. 36-37.

¹⁹ Entre 1190 e 1199 a documentação régia relacionada com esta zona é quase inexistente. Data deste último ano um documento relativo ao povoamento de Montalvo de Sor, após o qual outros se seguirão. *Documentos de Sancho I (1174-1211)*, ed. de Rui de

A ocupação de Alcácer em 1217, o avanço peninsular reini-ciado em Navas de Tolosa após o fracasso de Alarcos e o soçobrar do domínio almohada colocaram os reis cristãos peninsulares face a vastas extensões territoriais. Da mancha castelhana às planícies do baixo Alentejo, estes territórios caracterizam-se por uma débil ocupação populacional e por uma desequilibrada exploração económica, face à qual os processos de ocupação e de organização social do espaço desenvolvidos parecem ter comungado numa semelhança de processos e de protagonistas não coincidentes com as fronteiras políticas estabelecidas.²⁰

Foi neste contexto que o Templo viu consolidar-se o seu domínio sobre a zona a montante do Zêzere e no nordeste alentejano, num processo cronologicamente paralelo à instalação das ordens de Évora e de Santiago em regiões mais a Sul. Assim aconteceu com a confirmação da outorga da vila da Idanha-a-Velha em 1197, com a doação da herdade da Açafa, onde se viria a formar a vila do Rodão, para povoar em 1199²¹ e com a entrega das vilas de Idanha-a-Velha e Idanha a Nova, povoada esta por Sancho I, em 1206²². Em 1214 Afonso II confirmou ainda aos templários a posse da herdade da Cardosa, onde o Templo tinha construído e povoado a vila de Castelo Branco²³, no seguimento da doação feita em 1182 por Fernando Sanches à mesma Ordem.²⁴

Azevedo, Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Rodrigues Pereira, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1979, (doravante indicado por *Documentos de Sancho I*), doc. 116, pp. 180-181.

²⁰ Juan Luis de la Montaña Conchiña, "La Extremadura cristiana (1142-1230): el poblamiento", in *Norba. Revista de Historia*, Cáceres, nº 11-12, 1991-1992, pp. 199-230 e Emilio Cabrera, "Del Tajo a Sierra Morena", in *Organización del espacio en la España Medieval. La Corona de Castilla en los siglos VIII a XV*, Barcelona, Ariel, 1985 entre vários outros autores que se têm debruçado sobre o povoamento nesta extensa região. Sobre a influência da guerra na definição do espaço, veja-se o estudo de Carlos Riley, "A guerra e o espaço na fronteira medieval beirã. Uma abordagem preliminar", in *Revista de Ciências Históricas*, Porto, Universidade Portucalense, 1991, vol. VI, pp. 145-159, embora tenha sido elaborado para uma região contígua e não exactamente para esta zona.

²¹ *Documentos de Sancho I*, doc. 117, pp. 181-182.

²² *Ibidem*, doc. 162, pp. 250-251.

²³ BNL, *Reservados*, Cod. 736, fl. 155-156v. Afonso II confirmou a posse da terra da Cardosa à Ordem do Templo, definindo-lhe os termos e os direitos que devia pagar ao rei.

²⁴ *Ibidem*, fl. 154-155. Em 1182 Fernando Sanches tinha doado a D. Paio Gomes metade da vila da Cardosa com a obrigação de a povoarem. Nessa doação entregou, ainda, os padroados das igrejas e metade de todos os réditos.

Com a outorga da herdade da Açafa em 1199, o Templo via os seus domínios estenderem-se bem para lá do Tejo. Face aos limites definidos nessa doação, a terra que lhe era entregue estendia-se até às imediações de Castelo de Vide e de Marvão, onde várias localidades viriam mais tarde a consolidar-se (ver mapa 1).²⁵

Das vicissitudes deste território situado a sul do Tejo e entregue à gestão templária pouco se conhece até quase ao final da primeira metade de Duzentos. Vizinhando com o território entregue ao Hospital em 1194, aquando da doação da herdade de Guinditesta²⁶ e cujos os limites se prolongavam para lá do vale de Gavião (ver mapa 1), as possessões do Templo e do Hospital parecem descrever uma continuidade territorial e ocupacional que o Tejo não cortava. Aos interesses consolidados na região egitanense e albicastrense, os Templários conjugaram os réditos e os proventos advindos do prolongamento para Sul dos termos das localidades ribeirinhas, como aconteceu nomeadamente com a região do Ródão²⁷. Não sujeita ainda às limitações estritas duma fronteira política mal definida e usufruindo das vantagens dum território de povoamento disperso e polarizado, tanto o Templo como o Hospital procuraram no avanço meridional a obtenção de novas terras e de novos proventos que a ocupação cerrada das zonas limítrofes a norte dos seus senhorios, já não permitia. Apenas uma outra Ordem, a de Évora ou a de Avis, como mais tarde seria chamada, iria travar esse avanço.

A crescente importância militar, política e económica desta Ordem no contexto peninsular tem vindo a ser objecto de recentes análises²⁸. Não obstante, alguns aspectos permanecem ainda pouco claros, mercê talvez a pobreza documental e o razoável mutismo das fontes disponíveis.

Responsável pela defesa de Évora, foi em torno desta vila que a Ordem de Évora, mais tarde de Avis, constituiu um primitivo núcleo de bens,

²⁵ O mapa 1 extraído da obra de Rui de Azevedo estabelece os limites prováveis de implantação das várias Ordens Militares, com especial realce para as herdades da Açafa e de Guinditesta.

²⁶ *Documentos de Sancho I*, doc. 73, pp. 112-113.

²⁷ A herdade da Açafa ou do Rodão representou a primeira incursão do Templo nesta região do Além-Tejo, estendendo-se os seus limites até às imediações de Castelo de Vide. É de realçar que este território foi dado para povoar como a Ordem melhor pudesse. *Documentos de Sancho I*, doc. 117, pp. 181-182.

²⁸ Maria Cristina Almeida e Cunha, *A Ordem militar de Avis (das origens a 1329)*, Porto, tese de Mestrado em História-policopiada, 1989.

doados pelos primeiros monarcas a que, rapidamente se vieram juntar outras dádivas dispersas. À protecção de que esta Ordem parece ter usufruído desde cedo por parte do poder régio, não terá sido estranho a personagem do seu primeiro Mestre Gonçalo Viegas de Lanhoso, descendente duma família nobre de Segunda categoria²⁹. Agraciado no primeiro e segundo testamentos de Afonso Henriques³⁰ com quantias relativamente avultadas, destinadas, segundo os desígnios do monarca, à defesa de Évora, a referência a Gonçalo Viegas parece tanto mais relevante quanto a sua ordem é a única mencionada em qualquer um dos testamentos deste rei. Indício de possíveis clivagens entre o monarca e certos grupos do clero de que a restante documentação dificilmente se faz eco ou tentativa apenas de assegurar, de uma forma perene, a defesa de uma praça que pela sua situação militar e geográfica constituía um ponto avançado da presença cristã de difícil manutenção?

Fosse qual fosse a razão justificadora desta lembrança, a protecção régia em relação à Ordem de Évora manteve-se nos reinados seguintes e as doações régias não cessaram de afluir.

A presença desta Ordem no nordeste alentejano parece ter tido o seu início com a outorga de Avis em 1211, com termo compreendido entre os alfozes de Santarém, Coruche, Évora, Elvas e Abrantes³¹ e com condição de aí edificarem um castelo. Em torno desta vila que veio a dar nome à Ordem, outras localidades se desenvolveram no âmbito do extenso perímetro senhorial desta ordem militar: Cabeço de Vide, Alter Pedroso, Seda, Veiros, Figueira e Fronteira entre tantos outros, numa linha de contiguidade territorial que pouco espaço deixou à expansão das outras Ordens Militares³² e que, na sua totalidade, vieram a ser incluídas no espaço diocesano de Évora.

²⁹ J. Mattoso, *Ricos-homens, infanções e cavaleiros*, pp. 230-233. Gonçalo Viegas de Lanhoso tinha sido mordomo da Infanta D. Teresa e era oriundo duma família de Segunda categoria: os Lanhoso.

³⁰ O segundo testamento de Afonso Henriques data de 1179 e neste o monarca le-gava a Gonçalo Viegas, Mestre de Évora, quatro mil maravedis, a serem utiliza-dos na defesa da cidade. DMP-DR, doc. 334, p. 436. Em uma doação anterior tinha conferido ao mesmo Gonçalo Viegas três mil maravedis e os animais e mouros que o monarca tinha em Santarém e em Lisboa. DMP-DR, doc. 330, pp. 430-431.

³¹ A.N.T.T., *Ordem de Avis – Repartição de Portalegre*, mç. 2, nº 61.

³² Sobre a prosperidade detida por esta Ordem nos primeiros séculos de existência, veja-se Cristina Cunha, *ob. cit.*, especialmente cap. IV.

No final da primeira metade de Duzentos o nordeste alentejano apresentava-se assim como uma área maioritariamente partilhada entre três Ordens Militares: o Templo que numa faixa territorial com início na região a norte do Tejo e delimitada a oeste pela ribeira de Ocreza, se espraiava a sul pela região raiana, até à zona de Alegrete, com interesses esporádicos em Elvas; o Hospital instalado em Belver num primeiro momento e que veio a transferir para o Crato³³ a sede da sua Ordem; Avis que encontrou também nesta zona a sua primeira sede.³⁴ Com interesses territoriais na região, as Ordens Militares em presença constituíam obrigatoriamente poderes concorrentes entre si, rivalizando no acesso ao favor régio, mas também no exercício da função espiritual e no acesso às fontes de riqueza. Mas as Ordens eram também e, em paralelo, poderes concorrentes e cerceadores das outras instituições religiosas ou leigas que com elas rivalizavam na partilha territorial. A restauração episcopal e a definição do mapa diocesano não se lhes apresentava, pois, como um assunto de importância secundária.

3 – As Dioceses

Quando no final da primeira metade de Duzentos os bispos de Évora e da Guarda chegaram a acordo sobre o estabelecimento das respectivas fronteiras, tanto Martinho Pires como Rodrigo Fernandes limitaram-se assim, a confirmar uma divisão já existente, não entre dioceses mas entre Ordens Militares.

Sob a jurisdição da primeira permaneceriam todas as localidades compreendidas a oeste de uma linha traçada entre Elvas e Amieira, linha que descrevia em paralelo o limite da área de implantação da Ordem de Avis.

Desta forma o grosso dos seus interesses agrupavam-se sob o domínio de uma única autoridade episcopal.

O mesmo acontecia com a Guarda. Ao colocar sob a sua alçada as localidades de Nisa, Montalvão, Alpalhão e Alegrete, D. Rodrigo Fernandes reproduzia no espaço diocesano uma partilha já enunciada pelos patrimónios das Ordens. Tanto para Avis como para o Templo esta divisão acarretava notórias vantagens. A congregação da maior parte dos seus interesses na área de uma única diocese, transformava-os em

³³ Esta Ordem veio dar foral ao Crato em 1232. A.N.T.T., *Gavetas*, gaveta 6, mç. 1, nº 30.

³⁴ A chamada Ordem de Évora veio a adoptar o nome da vila onde instalou a sua sede: Avis e à qual conferiu foral em 1253, Cristina Cunha, *ob. cit.*, p. 186.

interlocutores privilegiados das autoridades diocesanas das regiões em causa.

Contudo, tal partilha não seria também estranha aos interesses diocesanos, em particular aos da diocese egitanense, que partilharia com o Templo o desejo de ver as suas fronteiras prolongarem-se para sul do Tejo, ao encontro de novas áreas de jurisdição espiritual e de novos proventos. Mesmo se, como era o caso, a região a englobar estivesse, na sua maioria, sob controle templário.

Em princípio, tanto os templários como os membros da Ordem de Avis eram obrigados a reconhecer nas suas igrejas e nas regiões por eles senhoreadas a supremacia do poder episcopal, cabendo-lhes obedecer e respeitar a autoridade diocesana. Reconhecimento que implicava o pagamento cíclico de tributos como a terça episcopal e a procuração e o acatamento de determinados privilégios episcopais. Entre estes destacava-se a confirmação dos clérigos apresentados pelas Ordens às igrejas cujo padroado lhes pertencia e a visita das mesmas feita pelo bispo ou pelo seu representante.

O exercício das prerrogativas por parte dos bispos variou, contudo, de região para região, ao sabor dos equilíbrios de poder vigentes.

No que respeita concretamente a esta zona, tanto o Templo como Avis realizaram e estabeleceram com os bispos das duas dioceses acordos, na sua maioria, favoráveis aos seus próprios interesses, conseguindo através da sua elaboração diminuir as obrigações para com a autoridade episcopal.

Ainda em 1250, ou seja em data anterior ao acordo celebrado entre os dois bispos, D. Paio Gomes, Mestre do Templo, reconhecia, num acordo então assinado, a jurisdição do bispo eborense D. Martinho Pires sobre as vilas de Nisa, Ares, Montalvão e Alpalhão, bispo que dez anos mais tarde viria a aceitar a alienação destas mesmas vilas a favor da Guarda³⁵. Nele, D. Paio Gomes comprometia-se a pagar anualmente trinta maravedis em sinal de reconhecimento da autoridade episcopal, estipulando ainda as procurações devidas aquando da visita³⁶. Cerca de

³⁵ Arquivo do Cabido da Sé de Évora, CEC 3-III, fls. 30v-31.

³⁶ A procuração ou jantar consistia, segundo Avelino de Jesus da Costa, "*em aposentar e alimentar o prelado ou seu representante e respectiva comitiva na visita anual às paróquias*". *O Bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, Coimbra, 1959, vol. I, p. 73. Contudo, neste século e nos seguintes a procuração correspondia já a quantidades fixas de alimentos ou mesmo a quantias em dinheiro. Em Nisa por exemplo, caberia à Ordem do Templo darem de procuração: dois quartos de

quarenta anos mais tarde, em 1287, o Templo estabeleceu um novo acordo sobre estas mesmas vilas, à excepção de Ares que tinha permanecido na área da diocese eborense, mas agora com o bispo de Guarda. Neste, o novo Mestre D. João Fernandes, comprometia-se a solver apenas a Quinta parte de todas os dízimos e mortuórias, em vez da Terça episcopal devida e a pagar a procuração quando as igrejas fossem visitadas.³⁷

Tanto em uma como na outra destas composições, os direitos episcopais viam-se drasticamente reduzidos e confinados a uma pequena parte do que era, em princípio, devido. Aliás no caso do acordo estabelecido entre a Ordem templária e o bispo egitanense, este estipulava uma porção episcopal mais reduzida do que as definidas para outras igrejas da mesma diocese, pertencentes aos cavaleiros do Templo, como era o caso de Idanha, de Castelo Branco ou mesmo do Ródão, onde a porção a pagar oscilava entre a metade e o quarto dos dízimos e mortuórias.³⁸

Tal facto poder-se-á explicar, talvez, pela pobreza da região e pelo seu incipiente povoamento e desenvolvimento. Contudo, o estabelecimento

farinha, dois puçais de vinho, dois quarteiros de cevada, dois porcos, três carneiros, quinze galinhas, noventa ovos, uma libra de cera, um quarteiro de manteiga, um afusal de linho, um cesto de alhos e um de cebolas e um quarteiro de mel. A composição deste pagamento, assim como de outras estabelecidas para a área da diocese egitanense, não distava muito da composição da colheita régia, já analisada por Iria Gonçalves, "A colheita régia medieval, padrão alimentar de qualidade (um contributo beirão)" in *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, Lisboa, 1992-3, nº 6, pp. 175-189. Curiosa-mente, esta produção diferenciava-se da estabelecida em outras zonas do bispado eborense e que eram pagas, regra geral, em dinheiro. Para o estabelecimento do valor das medidas utilizadas veja-se o artigo de A.H. de Oliveira Marques, "Pesos e medidas" in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, Porto, Livraria Figueirinhas, 1989, vol v, pp. 67-72.

³⁷ B.N.L., *Reservados*, cod. 736, fls. 173-174v. Neste acordo a procuração de Nisa foi estabelecida à imagem da que existia em Salvaterra e que consistia em dois quarteiros de trigo em pão cozido, dez almudes de vinho e dois quarteiros de cevada, um porco de um ano, três carneiros, doze galinhas, quatro cabritos, sessenta ovos, seis onças de pimenta, cera, um cesto de alhos e dois de cebolas, sal; azeite e lenha. Em Alpalhão e Montalvão, por seu turno, a procuração era semelhante à de S. Bartolomeu do Touro. Pão, vinho, carne, ovos, especiarias, azeite, lenha: tudo o que era necessário ao sustento duma comitiva de gostos mais refinados.

³⁸ Na Idanha o Templo pagaria metade dos dízimos e mortuórias, por ser sede episcopal. Em Salvaterra apenas um terço, em Segura o quarto e mais quinze maravedis pela Páscoa por cada igreja que esta Ordem detinha em todas estas vilas. Este foi o acordo estabelecido em 1250 com o bispo da Guarda. Em Castelo Branco e no Rodão pagariam também o quarto dos rendimentos. B.N.L., *Reservados*, cod. 736, fls. 152v-154v e 159-160v.

deste vantajoso acordo para o Templo não pode deixar de ser relacionado, também, com os outros acordos definidos para regiões a norte do mesmo rio e como tal, com a pressão que esta Ordem obrigatoriamente exerceria, enquanto instituição concorrencial do próprio poder diocesano egitanense. O estabelecimento de acordos menos desfavoráveis para o bispo a Norte do Tejo facilitava a definição de contratos mais favoráveis à Ordem a Sul.

A par da porção e das preocupações, a Ordem comprometia-se ainda, e também na esteira de outros acordos estabelecidos, a apresentar ao prelado capelães idóneos para posterior confirmação, sendo ainda obrigados a reconhecerem publicamente a autoridade episcopal.

A experiência mostraria, contudo, quão estreita era a capacidade de intervenção episcopal e como era grande a capacidade das Ordens Militares em sonegarem as suas igrejas ao poder diocesano.

Mas todos estes acordos e, em particular, o primeiro, assinado com o bispo de Évora em 1250, constituem também exemplos claros da longevidade e das várias etapas pelas quais passou este conflito e do papel jogado pelos Mestres, tentando aproveitar as disputas e a conflituosidade inter-diocesana.

Ao reconhecer a jurisdição eborense sobre as vilas de Ares, Montalvão, Nisa e Alpalhão em 1250, o Templo estava implicitamente a reconhecer uma fronteira que D. Martinho Pires pretendia ver consolidada, reconhecimento que se veria recompensado pela diminuição do montante dos pagamentos.

Desta forma o acordo de meados de Duzentos não representava apenas a aceitação duma divisão favorável a um dos contendores mas, sobretudo, a concretização da pretensão eborense de prolongar as suas fronteiras para Norte, ao encontro do Tejo.

Mas com este reconhecimento o Templo parecia adoptar, também, uma atitude frontalmente opositora às pretensões egitanenses e contraditória com os seus próprios interesses contemplados no documento de 1260.

Constituirá assim este primeiro documento um indício de possíveis clivagens entre a Ordem e o bispo egitanense recentemente eleito, responsáveis por um afastamento entre estes dois poderes ou significará apenas uma tentativa de protecção estratégica dos interesses templários nesta região através do reconhecimento do poder episcopal que lhe parecia, nesse momento, mais forte e influenciador, após o afastamento de D. Vicente? Poder-se-á ler nesta

composição um elemento coadjuvante de pressão junto a D. Rodrigo Fernandes, recém nomeado prelado egitanense?³⁹

Mas deste muito cedo que o bispo da Guarda parece ter dedicado a sua atenção ao conflito que o separava de Évora. É no prosseguimento das suas pretensões D. Rodrigo Fernandes parece ter tentado congregar em seu redor os interesses sediados na região.

Em 1249 escrevia aos reitores e clérigos de Portalegre, a fim de reduzir os seus direitos de visitação a um maravedi, quantia verdadeiramente simbólica se comparada com os valores estabelecidos para as procurações de outras igrejas neste mesmo período e isentava-os ao mesmo tempo, do pagamento de Terça das mortuárias. O bispo comprometia-se ainda a defendê-los, no que necessário fosse, da igreja eborense⁴⁰, que reclamava para si a jurisdição destes lugares.

Lógico será supor o prosseguimento duma estratégia semelhante para com o Templo, a quem interessava também a unidade do seu património sob uma única autoridade diocesana.

Dessa comunhão de interesses terá resultado a proposta exarada em 1260, curiosamente apresentada pelos deões das próprias sés envolvidas, nomeados com o intuito de julgarem definitivamente o pleito em causa.⁴¹

O desconhecimento que rodeia as origens sociais de muitos destas personagens, compromete de sobremaneira a análise dos equilíbrios de poderes subjacentes a estes conflitos. Na verdade, muito pouco se sabe do enquadramento familiar e social de personalidades como D. Rodrigo Fernandes ou mesmo D. João Fernandes, mestre do Templo em 1260, da sua proximidade em relação aos círculos régios ou das suas carreiras eclesiásticas ou mesmo administrativas. De D. Martinho Pires sabemos ter sido, possivelmente cónego de S. Vicente de Fora e

³⁹ Segundo Leontina Ventura, Rodrigo Fernandes era familiar de Fernão Martins Curutelo e tio de Aires Fernandes de Meira. *A nobreza de Corte de Afonso III*, Coimbra, tese de doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1992, vol. II, pp. 748-749.

⁴⁰ Leontina Ventura, *ob. cit.*, vol. II, p. 749.

⁴¹ Já em 1241, os bispos de Évora e da Guarda, então D. Martinho e D. Vicente respectivamente, tinham delegado no chantre de Lisboa, D. Ricardo, e no arcediogo da Covilhã, D. Peres, a resolução deste conflito. A ter existido alguma sentença exarada por estes dois eclesiásticos nenhum documento chegou, porém até nós. A. D. de Sousa Costa, *Mestre Silvestre e Mestre Vicente...*, nota 570, pp. 455-456 onde este autor transcreve o documento de compromisso da parte dos dois bispos.

deão de Évora, antes da sua ascensão ao cargo episcopal. Próximo de D. Afonso III, D. Martinho foi um dos poucos bispos que permaneceu em Portugal, após ruptura entre o monarca e episcopado, mesmo se a razão invocada para a sua permanência radicava na idade avançada deste bispo.⁴²

Mas a rarefacção de dados sobre estes eclesiásticos impede, por exemplo, de vislumbrar qualquer tentativa de interferência régia neste conflito. Na verdade, apesar de se colocar, em princípio, no estrito âmbito da jurisdição espiritual e religiosa, a delimitação fronteiriça entre dioceses colocava problemas bem mais abrangentes do que os entrevistados numa primeira abordagem e suficientemente importantes para que não se pressuponha, pelo menos hipoteticamente, a existência duma interferência régia neste processo. A dúvida reside sim no conteúdo dessa intervenção.

De qualquer forma, o acordo de 1260 levou D. Martinho a alienar de forma definitiva, a faixa nordeste do Alentejo e a região que correspondia ao termo de Abrantes que se espraiava para Sul deste rio. A Guarda obteve Portalegre e as localidades pertencentes ao Templo, conservou a apresentação de Alter do Chão e o termo de Abrantes, deixando a Évora a área controlada por Avis e a estreita faixa do Hospital em torno da vila do Crato (ver mapa 2).

O Templo mantinha, assim, a contiguidade territorial dos seus domínios, estratégia comum a outras Ordens como Avis ou Santiago; a Guarda colocava sob a jurisdição um território relativamente extenso e chamava a si um novo conjunto de proventos., que os acordos posteriormente estabelecidos com as entidades senhoriais aí presentes, vieram a sancionar.

A comunhão de interesses parece não ter sido tão clara no caso eborense. Para Avis, o seu crescimento patrimonial nesta zona parecia ter atingido os seus limites, vedada que estava a obtenção de novas terras para leste. Desta forma, a fronteira estabelecida cumpria rigorosamente os limites da sua área de jurisdição senhorial e retirava a Évora a hipótese de estabelecer no Tejo a sua fronteira setentrional. Cerca de sessenta mais tarde aquando da elaboração do conhecido Catálogo de Igrejas de 1320-21, as fronteiras descritas tinham-se

⁴² D. Martinho veio a falecer ainda no ano de 1266, talvez em Outubro. Chantre J. Alcântara Guerreiro, *Galeria dos Prelados de Évora*, Évora, 1971, p. 3 e Pe. Manuel Fialho, *Évora Ilustrada*, Évora, Ed. Nazareth, 1945, p. 55.

reforçado e a partilha entre os dois poderes religioso- -militar tinha-se acentuado. A fronteira diocesana tinha legitimado uma barreira já existente e tinha formalizado no terreno as possíveis áreas de expansão da influência cisterciense e templária.⁴³

A partilha que os documentos exarado em 1260 concretizava tem pois as suas raízes nos últimos anos do século XII, resultando das vicissitudes da conquista e da ocupação de uma zona de difícil fixação populacional e de relativa desestruturação económica. A sua posição fronteiriça, tanto com Leão como com os reinos muçulmanos transformavam-na numa zona de passagem de contínuas investidas e razias que dificultavam a sua defesa efectiva. Entregue às Ordens Militares, nomeadamente à do Templo, a zona englobante da actual Beira Baixa e do nordeste alentejano veio a comungar um destino histórico comum.

Espartilhada entre duas dioceses foi por ambas reclamada, numa preocupação notória de expansão mútua das fronteiras diocesanas. Para a pormenorização partilhado entre várias dioceses pré existentes, esta seria uma hipótese incontornável de chamar à sua alçada um novo território.

Para Évora representava colocar no Tejo a fronteira natural do seu bispado, que se estendia, por esta época, até bem ao sol, aos confins da serra algarvia.

Pretensões que os poderes já instalados nesta região ajudaram a concretizar ou destruíram na raiz. Tanto para o Templo como para Avis, a questão não se colocaria ao nível das vantagens a retirar por cada uma das dioceses, mas na constituição ou melhor na manutenção do seu poderio económico, social e religioso nas regiões onde se instalavam. E para tal o reconhecimento real das fronteiras que os patrimónios respectivos desenhavam era uma vantagem indesmentível.

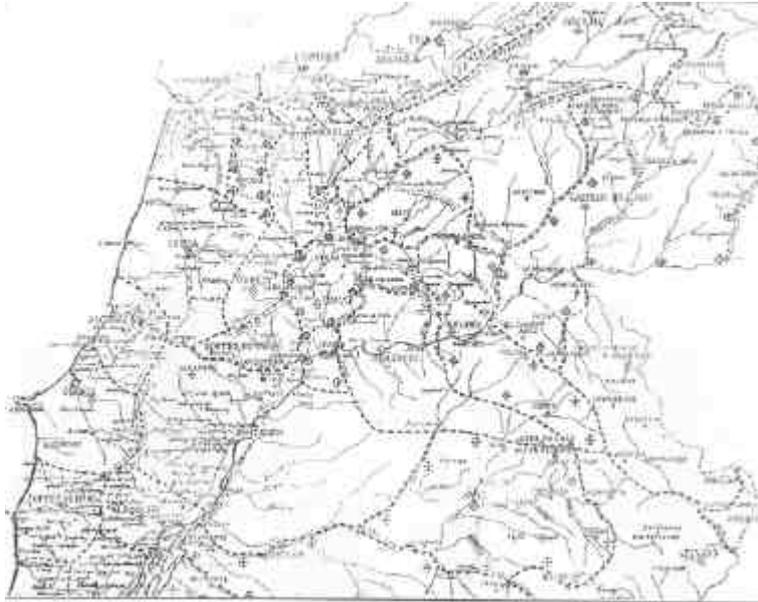
E para lá do Tejo as Ordens Militares eram, sem dúvida, uma força a não ignorar nos meados da centúria de Duzentos.

⁴³ A Avis pertenciam então as igrejas de Avis, Cano, Cabeção, Seda, Cabeço de Vide, Veiros e Fronteira, enquanto ao Templo pertenciam as igrejas de Montalvão, Nisa, Arez, Alpalhão, Castelo de Vide. As igrejas de Portalegre estavam, por seu turno, distribuídas entre as várias Ordens: A de Santa Maria a Grande pertencia ao Templo, a de Santa Maria do Castelo a Avis, a de S. João à Ordem de Santiago e a de Santiago. S. Martinho e S. João do Hospital. Esta última ordem tinha ainda mais o padroado das igrejas de Amieira e Tolosa. Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1971, vol. IV, pp. 90-144.

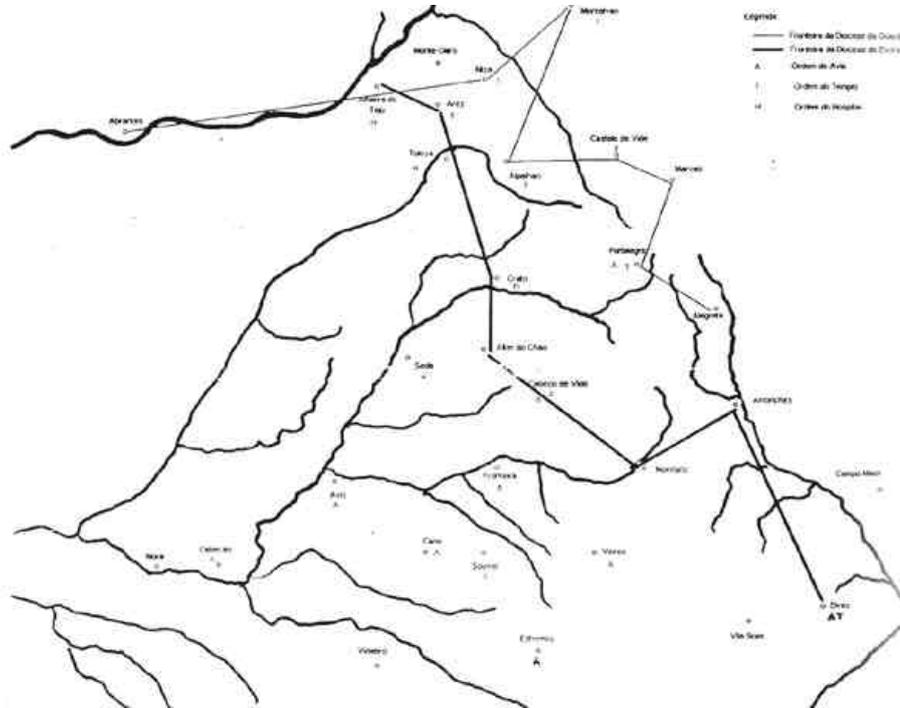


casadesarmento

centro de estudos do património



Mapa nº 1 – Extraído de Rui de Azevedo, “Período de Formação Territorial” in *História da Expansão Portuguesa no Mundo*



Mapa nº 2 – Fronteiras das Dioceses definidas em 1260